

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2013**

PRESIDENTE DA CÂMARA: José Manuel Martins Ribeiro

VEREADORES PRESENTES:

Antero Silva Oliveira Barbosa Fernandes

Parcídio Cabral de Almeida Summavielle

Vítor Manuel Freitas Moreira

Helena Marta de Oliveira Lemos

Maria Fernanda Antunes de Castro

Leonel Leite Sousa de Castro

Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins

VEREADORES AUSENTES: Paulo António Monteiro Gonçalves Moreira, a quem a Câmara justificou a falta.

SECRETARIOU: Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Diretor do Departamento Administrativo Municipal.

HORA DE ABERTURA: 17h30

HORA A QUE FOI DECLARADA ENCERRADA: 18h30

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:

- OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 813.166,18

- OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 1.297.291,81

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS

1 – PROVIDÊNCIA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE ATO ADMINISTRATIVO – O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL a informar o seguinte:

“Esta Autarquia foi citada, em 04 de Abril de 2013, para, querendo, deduzir oposição à Providência Cautelar apresentada pela Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto.

Deduzida a respectiva oposição verifica-se que, até ao momento, ainda não foi proferida decisão pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga naquela Providência Cautelar.

Atento o disposto no artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a autoridade administrativa, quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Considerando que a realização da feira semanal no dia 01 de Maio de 2013, foi requerida pela Associação Feiras e Mercados da Região Norte, entidade representativa dos interesses dos seus associados;

Considerando que os motivos invocados por aquela associação foram objeto de deliberação do Órgão Executivo, tomada na sua reunião realizada em 21-02-2013, o qual concordou com os fundamentos expostos pela associação, deliberando autorizar a realização da feira semanal, conforme o requerido;

Considerando que compete àquela associação defender e representar os interesses dos feirantes, sem prejuízo da legitimidade que assiste à Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, de, nos mesmos termos, defender e representar os seus associados;

Considerando que, na sequência da deliberação tomada pela Câmara em 21 de fevereiro do ano em curso, já foi publicitada a data de 01 de Maio de 2013, como a data em que se irá realizar a feira semanal;

Considerando que a suspensão da eficácia apenas acarretaria a não realização da feira semanal, face à impossibilidade de proceder a nova marcação, por falta de tempo para realizar todas as diligências necessárias, nomeadamente contactar os feirantes e publicitar a nova data junto da população;

Considerando que a não realização da feira na semana constituiria um manifesto prejuízo para todos os feirantes e munícipes deste Concelho;

Considerando que a lei (nº 1 do artigo 128º do CPTA), permite que a autoridade administrativa, mediante resolução fundamentada, reconheça que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público;

Considerando que no mês em curso já não há mais nenhuma reunião ordinária da Câmara e se torna difícil convocar, na próxima semana, qualquer reunião extraordinária, devido às programadas comemorações do 25 de Abril (feriado) e das Jornadas Literárias;

Proponho que o Senhor Presidente, no uso da competência que lhe confere o disposto no n.º 3 do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta os considerandos supra referidos, reconheça que a imediata suspensão do ato administrativo seria gravemente prejudicial para o interesse público, mantendo-se,

assim, a data de 01 de maio de 2013 para a realização da feira semanal, nos termos da deliberação tomada pelo Executivo em 21 de Fevereiro do ano em curso.

Que tal decisão seja sujeita a ratificação pelo Órgão Executivo na primeira reunião que seja possível convocar.”

-----O Senhor Presidente exarou no processo o despacho com o seguinte teor:
“*Concordo. Mantenha-se a Feira para o dia 01 de maio, conforme deliberado pela Câmara, face ao manifesto interesse público. Convoque-se uma reunião extraordinária para ratificação, para o dia 29-04-2013.*”

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA SENHORA VEREADORA DO PSD, DR.^a FERNANDA CASTRO, RATIFICAR.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Foi dispensada a leitura da ata por cada um dos presentes ter tomado, individualmente, conhecimento dos assuntos incluídos na Ordem do Dia que lhes foi entregue, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. E, para constar, se lavrou a presente minuta que, por mim, Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Departamento Administrativo Municipal, vai ser assinada conjuntamente com o Senhor Presidente.